



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 156/2022-CJ, de 22 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41555, em nome da empresa Costa e Morais Ltda., conforme processo nº 2022000295218.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa J. dos Santos Morais – Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.109/0001-94 (000035109959) **não tem legitimidade** para apresentar a defesa formalizada nos autos (000034019026), pois, indubitavelmente, não faz parte da relação processual, em decorrência de que a empresa que foi objeto de autuação, Costa e Morais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.427.207/0001-48 (000035109729) e que trata do auto de infração nº 41.555 (000033098423) são pessoas jurídicas distinta e desta forma é não conhecida e não será levada em consideração.

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Costa e Morais Ltda., infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à Uruçu e foi autuada em 24/08/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41555.

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 2/2023 - AGR/CJ (000036671701), em reunião realizada em 22/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 41555 (000033098423), em nome da empresa Costa e Morais Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 02 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 04/01/2023, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036578585 e o código CRC A969FD26.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029005218



SEI 000036578585